

URGENTE



APROVADO A URGÊNCIA	
Conforme art. 136 do R. I.	
Palmas, 22 de dezembro	
1º Secretário	

BIRLEG-AL
Fls. 02
7

783

PROJETO DE LEI Nº, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 22/12/2022
1º Secretário

Fixa os subsídios dos membros da Assembleia
Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras
providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros da Assembleia Legislativa
do Estado do Tocantins, referido no inciso VII do art. 19 da Constituição
Estadual, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove
reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e
dezenove centavos) a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove
centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro
reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 1º É devido aos membros da Assembleia Legislativa do Estado do
Tocantins, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor
do subsídio.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao
suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º Compete aos respectivos órgãos regular os efeitos
decorrentes da aplicação desta Lei, cujas despesas resultantes correrão à
conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar
nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 86, de 22 de
dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa recompor o subsídio dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. A inflação acumulada desde a última revisão dos deputados, ocorrida em 1º de fevereiro de 2014, é de aproximadamente de 60 %, calculada pelos índices de preço IPCA e INPC do IBGE.

Este Projeto prevê, para janeiro de 2023, o reajuste dos subsídios dos parlamentares no percentual de 16,4%, bem abaixo da inflação verificada para o período. Também define acréscimos percentuais ao longo de dois anos, que espera que mantenha o valor real dos subsídios diante da inflação futura, em conformidade com o art. 37, inciso X da constituição Federal, que estabelece a revisão periódica de subsídios, de forma a garantir sua irredutibilidade.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente propositura, em regime de urgência.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO**

1º Vice-Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**

1º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO**

3º Secretária

Deputado **LEO BARBOSA**

2º Vice-Presidente

Deputado **VALDEMAR JUNIOR**

2º Secretário

Deputada **AMALIA SANTANA**

4º Secretária